

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins e efeitos de direito, especialmente para fins de prova junto ao RH e FPS DE ChoroZinho, e servidor, que em data de 26 de outubro de 2023, a Sra **FRANCIVANIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA**, brasileira, casada, Servidora Pública Municipal, inscrita no Registro Geral sob o nº 2007431731 SSP-CE, inscrita no CPF, de nº 478.489.953-72, Professora de educação básica PEB II, REF 15, 200 Horas, inscrita sob a matrícula 1300687, residente e domiciliada na Rua Francisco das Chagas Brasil, s/n, Centro, Município de ChoroZinho, CEP. 62.875.000, Estado do Ceará, a contar de 08 de dezembro de 2020. Processo nº 52813/2020-7, resolução nº 6818/2023, que o referido processo se encontra atualmente arquivado na sede do Fundo de Previdência do Município

Para maior Clareza, firma a presente.

ChoroZinho – CE, 22 de novembro de 2023.


Odivaldo Assis de Almeida Junior
OAB/CE 32.018
Procurador previdenciário do FPS ChoroZinho


Maria Cleide dos Santos Marinho
Diretora Administrativa do Fundo de Previdência Social de ChoroZinho
Diretora Administrativa
CPF: 060.209.763-00

PROCESSO N.º 52813/2020-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): FRANCIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****SESSÃO DE JULGAMENTO: 16/10/2023 a 20/10/2023 – 2.ª CÂMARA VIRTUAL****RESOLUÇÃO N.º 6818/2023****EMENTA:****APOSENTADORIA – Registro Deferido.
Unanimidade de votos.**

Vistos e relatados os presentes autos de exame da legalidade da **Portaria N.º 029/2020**, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 08 de dezembro de 2020 (**anexo - 23384/2023, fl. 01**) e publicada mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, em 08 de dezembro de 2020 (**anexo - 23384/2023, fl. 02**), concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da servidora Sra. **Francivânia Rodrigues da Silva Pereira**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 5.116,08** (cinco mil, cento e dezesseis reais e oito centavos), com vigência do benefício a **partir de 08 de dezembro de 2020**.

RESOLVE A SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, por **unanimidade dos votos**, autorizar o registro do Ato de Aposentadoria, considerando-o legal para **Francivânia Rodrigues da**

Silva Pereira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, pela notificação do Gestor, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, conforme a justificativa do voto.

Participaram da votação a Exma. Sra. Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, o Exmo. Sr. Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa e o Exmo. Sr. Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.

Transcreva-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2023.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
Presidente

Conselheiro-Substituto Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

Fui presente:

Júlio César Rôla Saraiva
Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE

PROCESSO N.º 52813/2020-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): FRANCIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior**

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a **Portaria N.º 029/2020**, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 08 de dezembro de 2020 (**anexo - 23384/2023, fl. 01**) e publicada mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, em 08 de dezembro de 2020 (**anexo - 23384/2023, fl. 02**), concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da servidora Sra. **Francivânia Rodrigues da Silva Pereira**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 5.116,08** (cinco mil, cento e dezesseis reais e oito centavos), com vigência do benefício a **partir de 08 de dezembro de 2020**.

Após distribuição, o feito seguiu para instrução, tendo a Diretoria de Atos de Registro II da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas, através da **Informação n.º 06441/2023**, sugerido autorizar o **Registro** do Ato de Aposentadoria, recomendando constar na Resolução a data do início do benefício em 08/12/2020.

É o Relatório.

PROCESSO N.º 52813/2020-7**ESPÉCIE: APOSENTADORIA****INTERESSADO (A): FRANCIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA****ENTIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO****RELATOR: Cons. Subst. Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior****PROPOSTA DE VOTO**

Destarte, arrimado no art. 76, inciso III, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 44, inciso II, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e demais disposições normativas que regem a matéria, considerando o teor contido na instrução processual, bem como o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas, acompanho na íntegra o posicionamento do Órgão Técnico, propondo **VOTO** pelo **REGISTRO** da **Portaria N.º 029/2020**, expedida pelo Prefeito Municipal de Chorozinho e pela Gestora do Fundo de Previdência Social de Chorozinho, datado de 08 de dezembro de 2020 (**anexo - 23384/2023, fl. 01**) e publicada mediante afixação em lugar próprio, na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, respectivamente, em 08 de dezembro de 2020 (**anexo - 23384/2023, fl. 02**), concedendo **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, nos termos da fundamentação legal constante no mesmo, em favor da servidora Sra. **Francivânia Rodrigues da Silva Pereira**, ocupante do cargo de **Professora de Educação Básica PEB II, Referência 15**, com carga horária de 200 horas, lotada na Secretaria de Educação do Município de Chorozinho, sendo devida a **Aposentadoria Mensal** no valor de **R\$ 5.116,08** (cinco mil, cento e dezesseis reais e oito centavos), com vigência do benefício a **partir de 08 de dezembro de 2020**.

Segunda Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, aos _____ de _____ de 2023.

Fernando Antonio Costa Lima Uchôa Junior
Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Colegiado: 2a. CAMARA - VIRTUAL ORDINARIA

Início: 16/10/2023 – **Fim:** 20/10/2023

Pauta de julgamento n°: 41

Processo n°: 52813/2020-7

Presidente da Sessão: Soraia Thomaz Dias Victor

Relator (a): Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior

Procurador (a): Júlio César Rôla Saraiva

Secretário(a) da Sessão: Frank Martins Tavares Filho

Extrato: A Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, autorizou o registro do ato, considerando-o legal para Francivania Rodrigues da Silva Pereira, devendo constar da decisão a data do início do benefício. Ademais, por unanimidade dos votos, deliberou pela notificação do Gestor. Expedientes necessários, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor acompanhou o relator, conforme a justificativa do voto.

Participaram da votação:

Soraia Thomaz Dias Victor, Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Rholden Botelho de Queiroz

Fortaleza, 26 de Outubro de 2023.

Este registro foi gerado automaticamente pelo sistema e-TCE em 26/10/2023 às 16 horas e 44 minutos, conforme dados inseridos internamente no sistema.